



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Parecer conjunto das comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 062/2022 – Concede auxílio financeiro ao CTG Francisco Vitor Maroni, para custear gastos com comemorações da Semana da Pátria e Semana Farroupilha 2022.

Através do Projeto de Lei nº 062, de 18 de agosto de 2022, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para conceder auxílio financeiro, de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao CTG Francisco Vitor Maroni, para cobrir despesas com comemorações da Semana da Pátria e Semana Farroupilha 2022.

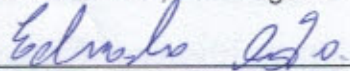
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima designadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59, inc. IV, e 61, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

Em análise ao projeto de Lei nº 062/2022 verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica de Vila Maria. A própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I) sendo que o repasse de valores a entidades é possível desde que observado o interesse público e mediante autorização legislativa, sob a exigência da beneficiária realizar, *a posteriori*, a prestação de contas dos recursos recebidos justificando onde os mesmos foram aplicados. O art. 109, da lei Orgânica Municipal, determina que o município deve estimular a cultura e suas múltiplas manifestações, sendo que de acordo a justificativa anexa a proposição o interesse público vislumbra-se na medida em que visa manter e fomentar as tradições culturais gaúchas. Além disso, no texto do projeto há a exigência expressa de que a entidade deverá realizar a prestação de contas até 30 de novembro de 2022 e há indicação da dotação orçamentária específica.

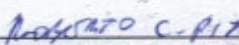
Desta forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

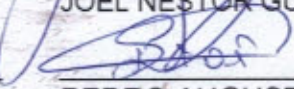
Assim, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 062/2022, cuja tramitação e votação se dará de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

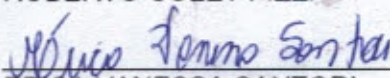
Vila Maria – RS, 29 de agosto de 2022.


EDUARDO DOS SANTOS COSTA


JOEL NESTOR GUZELA


ROBERTO COLET PIZZI


PEDRO AUGUSTO STAIL


ERICA VANESSA SANTORI

PARECER APROVADO

29 de Agosto de 2022